



LEI Nº 2963, DE 13 DE JUNHO DE 1986

Altera a Lei 2.367/79, para prever licença ao produtor rural para comercialização da safra em feiras-livres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.367, de 26 de setembro de 1.979, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 22-A - Será concedida licença temporária ao produtor rural para comercialização da safra, mediante:

I - requerimento;

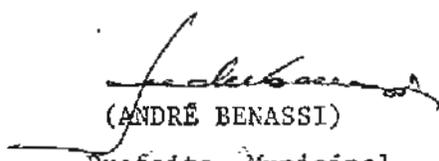
II - apresentação de documentação regulamentar;

III - recolhimento da Taxa de Licença para Comércio Eventual ou ambulante.

"§ 1º - À Coordenadoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Associativismo cabe estimar o prazo de validade da licença e fiscalizar o seu cumprimento".

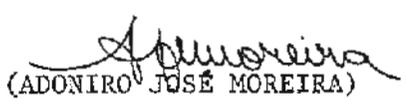
"§ 2º - A licença é intransferível".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-